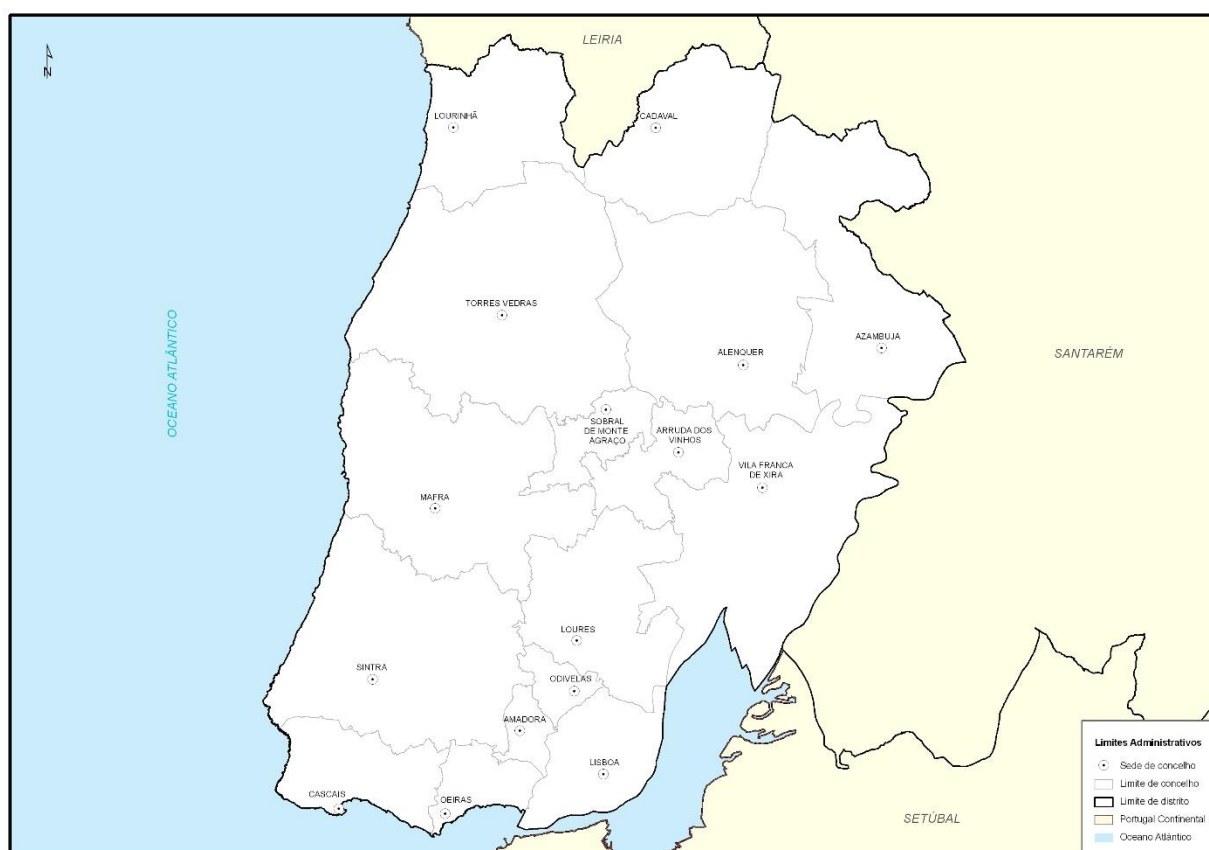




PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE LISBOA



2019



ÍNDICE

Lista de acrónimos

Referências legislativas

Registo de atualizações e exercícios

PARTE I - Enquadramento

1. Introdução	2
2. Finalidade e Objetivos	4
3. Tipificação do Risco	5
4. Critérios para Ativação.....	6

PARTE II- Execução

1. Estruturas	11
1.1. Estrutura de direção política.....	12
1.2. Estrutura de coordenação política.....	12
1.3. Estrutura de coordenação institucional.....	16
1.4. Estruturas de Comando Operacional	18
1.4.1. Posto de Comando Operacional Municipal	20
1.4.2. Posto de Comando Operacional Distrital.....	20
2. Responsabilidades	24
2.1. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil.....	25
2.2. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	29
2.3. Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio	40
3. Organização	67
3.1. Infraestruturas de Relevância Operacional.....	67
3.1.1 Rede rodoviária.....	67
3.1.2 Rede ferroviária.....	73
3.1.3 Pontes, Túneis e Viadutos	79
3.1.4 Rede de transporte fluvial e marítimo	87
3.1.5 Rede de Transportes Aéreos	89
3.1.6 Rede de Telecomunicações.....	93
3.1.7 Sistemas de Abastecimento de Água	96
3.1.8 Barragens	99
3.1.9 Sistemas de produção, armazenamento e distribuição de energia e combustíveis	102
3.1.10 Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva SEVESO	113
3.1.11 Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis para as operações de proteção civil e socorro	115
3.2. Zonas de Intervenção.....	120
3.2.1. Zonas de Concentração e Reserva	120
3.2.2. Zonas de Receção de Reforços	122
3.3. Mobilização e Coordenação de Meios	123
3.3.1 Mobilização de meios.....	123
3.3.2 Sustentação operacional	124
3.4. Notificação Operacional.....	125
4. Áreas de Intervenção	127



4.1.	Gestão Administrativa e Financeira	127
4.2.	Reconhecimento e Avaliação	132
4.2.1.	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	132
4.2.2.	Equipas de Avaliação Técnica	135
4.3.	Logística	137
4.3.1.	Apoio logístico às forças de intervenção	137
4.3.2.	Apoio logístico às populações	141
4.4.	Comunicações.....	146
4.5.	Informação Pública	150
4.6.	Confinamento e/ou evacuação.....	154
4.7.	Manutenção da Ordem Pública	159
4.8.	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	164
4.8.1.	Emergência Médica	164
4.8.2.	Apoio psicológico	168
4.9.	Socorro e Salvamento.....	174
4.10.	Serviços Mortuários.....	178

PARTE III- Inventários, Modelos e Listagens

1.	Inventário de Meios e Recursos	187
2.	Lista de Contatos	288
2.1.	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	288
2.1.1.	Sede	288
2.1.2.	Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa	289
2.2.	Comissão Distrital de Proteção Civil de Lisboa.....	290
2.3.	Centro de Coordenação Operacional Distrital de Lisboa	292
2.3.1.	Composição Fixa	292
2.3.2.	Composição Variável	293
2.4.	Autoridades Municipais de Proteção Civil / SMPC	295
2.5.	Corpos de Bombeiros do distrito de Lisboa	299
2.6.	Unidades Hospitalares	309
2.7.	Entidades Detentoras dos Corpos de Bombeiros do distrito de Lisboa	311
2.8.	Entidades Cooperantes	314
2.9.	Gabinetes Técnicos Intermunicipais de Defesa da Floresta	314
2.10.	Concessionários das Estradas de Portugal	316
2.11.	Unidades SEVESO	316
2.12.	Unidades Militares	319
3.	Modelos	322
4.	Lista de Distribuição.....	361

ANEXOS

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela I.1 – Hierarquização do grau de risco	6
Tabela II.1 – Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	28
Tabela II.2 – Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	29
Tabela II.3 – Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio	40



Tabela II.4 – Extensão e densidade da rede nacional rodoviária distribuída por tipo de rede rodoviária.....	67
Tabela II.5 – Desagregação da rede nacional rodoviária no distrito de Lisboa.	70
Tabela II.6 – Pontes, túneis e viadutos das redes rodoviárias e ferroviária.....	79
Tabela II.7 - Quantidades de mercadorias transportadas por grupos de mercadorias	88
Tabela II.8 – Principais características técnicas da Pista do aeroporto do Lisboa	89
Tabela II.9 – Número de passageiros transportados no aeroporto do Lisboa trimestralmente em 2012 e 20	90
Tabela II.10 – Número de Aeronaves aterradas e descoladas no aeroporto do Lisboa mensal em 2012.....	90
Tabela II.11 – Principais características técnicas das pistas do distrito de Lisboa.....	91
Tabela II.12 – Infraestruturas associadas aos sistemas de abastecimento de água em alta existentes nos municípios inseridos no distrito de Lisboa.....	97
Tabela II.13 – Características das principais da barragem do distrito de Lisboa... ..	100
Tabela II.14 – Concelhos do distrito sobrepassados e atravessados pela rede de transporte de eletricidade	103
Tabela II.15 – Parques eólicos existentes no distrito	105
Tabela II.16 - Concelhos do distrito atravessados pela rede de transporte de gás natural.....	108
Tabela II. 17 – Postos de abastecimento de combustível por concelho	112
Tabela II.18 – Estabelecimentos abrangidos pelo nível superior de perigosidade – Diretiva Seveso	113
Tabela II.19 – Estabelecimentos abrangidos pelo nível inferior de perigosidade – Diretiva Seveso	113
Tabela II.20 – Instalações de agentes de proteção civil no distrito de Lisboa.... ..	116
Tabela II.21 - Edifícios e locais de utilização coletiva no distrito de Lisboa	117
Tabela II.22 - Edifícios de utilização coletiva no distrito de Lisboa.....	118
Tabela II.23 – Outras infraestruturas no distrito de Lisboa.....	119
Tabela II.24 – Localização das Zonas de Receção de Reforços	122
Tabela II.25 - Grau de prontidão e de mobilização	124
Tabela II.26 – Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes.....	126
Tabela II.27 – Gestão Administrativa e Financeira	127
Tabela II.28 – Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	132
Tabela II.29 – Equipas de Avaliação Técnica.....	135
Tabela II.30 – Apoio logístico às forças de intervenção	137
Tabela II.31 – Apoio logístico às populações.....	141
Tabela II.32 – Comunicações.....	146
Tabela II.33 – Informação Pública	150
Tabela II.34 – Confinamento e/ou Evacuação	154
Tabela II.35 – Manutenção da Ordem Pública	159
Tabela II.36 – Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	164
Tabela II.37 – Apoio Psicológico	168
Tabela II.38 – Socorro e Salvamento	174
Tabela II.39 – Serviços Mortuários	178
Tabela III.2 – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.....	288
Tabela III.3 – Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa	289
Tabela III.4 – Comissão Distrital de Proteção Civil de Lisboa	290
Tabela III.5 – CCOD Composição Fixa	292
Tabela III.6 – CCOD Composição Variável	293



Tabela III.7 – Autoridades Municipais de Proteção Civil / SMPC.....	295
Tabela III.8 – Corpos de bombeiros do distrito de Lisboa	299
Tabela III.9 – Unidades Hospitalares/ Centros de Saúde	309
Tabela III.10 – Entidades detentoras dos Corpos de Bombeiros do distrito de Lisboa	311
Tabela III.11 – Entidades Cooperantes.....	314
Tabela III.14 – Gabinetes Técnicos Intermunicipais de Defesa da Floresta.....	314
Tabela III.15 – Concessionários das Estradas de Portugal.....	316
Tabela III.16 – Unidades SEVESO	316
Tabela III.17 – Unidades militares	319
Tabela IV-II.1 – Estratégias de mitigação para ondas de calor	405
Tabela IV-II.2 – Estratégias de mitigação para seca.....	405
Tabela IV-II.3 – Estratégias de mitigação para cheias e inundações.....	406
Tabela IV-II.4 – Estratégias de mitigação para inundações e galgamentos costeiros.....	406
Tabela IV-II.5 – Estratégias de mitigação para sismo	407
Tabela IV-II.6 – Estratégia de mitigação para tsunamis.....	408
Tabela IV-II.7 – Estratégia de mitigação para movimentos de massa em vertentes.....	409
Tabela IV-II.8 – Estratégias de mitigação para erosão costeira - recuo e instabilidade de arribas	410
Tabela IV-II.9 – Estratégias de mitigação para a erosão costeira - destruição de praias e sistemas dunares	412
Tabela IV-II.10 – Estratégias de mitigação para acidentes rodoviários.....	413
Tabela IV-II.11 – Estratégias de mitigação para acidentes ferroviários	414
Tabela IV-II.12 – Estratégias de mitigação para acidentes fluviais/marítimos.....	414
Tabela IV-II.13 – Estratégias de mitigação para acidentes aéreos	414
Tabela IV-II.14 – Estratégias de mitigação para transporte de mercadorias perigosas.....	415
Tabela IV-II.15 – Estratégias de mitigação para acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos.....	416
Tabela IV-II.16 – Estratégias de mitigação para incêndios urbanos.....	416
Tabela IV-II.17 – Estratégias de mitigação para incêndios em centros históricos	417
Tabela IV-II.18 – Estratégias de mitigação para colapso de túneis, pontes e infraestruturas ..	418
Tabela IV-II.19 – Estratégias de mitigação para substâncias perigosas (acidentes industriais)	419
Tabela IV-II.20 – Estratégias de mitigação para colapso de edifícios de utilização coletiva ..	420
Tabela IV-II.21 – Estratégias de mitigação para emergências radiológicas	421
Tabela IV-II.22 – Estratégias de mitigação para incêndios florestais	421
Tabela IV-II.23 – Estratégias de mitigação para rutura de barragens	422

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura I.1 - Divisão administrativa do distrito de Lisboa por concelhos.....	3
Figura II.1 -Estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional.	12
Figura II.2 – Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)	19
Figura II.3 – Organização do Posto de Comando Distrital (PCDis)	24
Figura II.4 - Estrutura rodoviária do distrito de Lisboa	70
Figura II.5 - Rede ferroviária presente no distrito de Lisboa	78
Figura II.6 – Pontes, túneis e viadutos	86



Figura II.7- Cargas movimentadas no porto de Lisboa (nº total de contentores e toneladas de mercadorias carregadas) entre 2007 e 2011	87
Figura II.8 - Mercadorias perigosas transportadas no porto de Lisboa entre 2009 e 2011	88
Figura II.9 - Infraestruturas aeroportuárias do distrito de Lisboa.....	92
Figura II.10 – Rede de Telecomunicações no distrito de Lisboa.....	94
Figura II.11 – Distribuição de Repetidores (fonte: ANPC, 2013)	95
Figura II. 12 – Representação gráfica das infraestruturas hidráulicas dos sistemas de abastecimento em “Alta” existentes no distrito de Lisboa	98
Figura II.13 – Barragens compreendidos no distrito de Lisboa	101
Figura II.14 - Rede de transporte de eletricidade.....	104
Figura II.15 - Rede de transporte de gás natural	109
Figura II.16 – Oleoduto e postos de abastecimento de combustível	111
Figura II.17 - Estabelecimentos abrangidos pelos níveis superior e inferior de perigosidade – Diretiva Seveso	Erro! Marcador não definido.
Figura II.18 – Diagrama das Zonas de Intervenção.....	120
Figura III.1- Limites Administrativos.....	366
Figura III.2 –Divisão administrativa do distrito de Lisboa	367
Figura III.3- Hipsometria do distrito de Lisboa.....	368
Figura III.4- Declives do distrito de Lisboa	369
Figura III.5- Bacias Hidrográficas e Hidrografia do distrito de Lisboa	370
Figura III.6- População residente no distrito de Lisboa	371
Figura III.7- Número de Edifícios no Distrito de Lisboa	372
Figura III.8- Estrutura viária do distrito de Lisboa	373
Figura III.9- Rede ferroviária do distrito de Lisboa	374
Figura III.10- Pontes, Túneis e Viadutos do Distrito de Lisboa	375
Figura III.11- Redes de Transporte Marítimo e Fluvial no Distrito de Lisboa	376
Figura III.12- Infraestruturas Aeroportuárias do Distrito d Lisboa	377
Figura III.13- Rede Telecomunicações do Distrito de Lisboa	378
Figura III.14- Infraestruturas de Agua do Distrito de Lisboa	379
Figura III.15- Barragens do Distrito de Lisboa.....	380
Figura III.16- Rede de Transportes de Electricidade do Distrito de Lisboa	381
Figura III.17- Rede de Transporte de gás natural do distrito de Lisboa	382
Figura III.18- Rede de Combustíveis do distrito de Lisboa	383
Figura III.19- Estabelecimentos da directiva SEVESO do distrito de Lisboa.....	384
Figura III.20- Áreas Industriais do distrito de Lisboa	385
Figura III.21- Corpos de bombeiros	386
Figura III.22- Forças de Segurança, Autoridade Marítima e Forças Armadas	387
Figura III.23- Hospitais ,Centros de Saúde e Cruz Vermelha Portuguesa	388
Figura III.24- Estabelecimentos de ensino.....	389
Figura III.25- Infraestruturas desportivas	390
Figura III.26- Infraestruturas Turísticas.....	391
Figura III.27- Infraestruturas de lazer, culturais e comerciais	392



Figura III.28- Infraestruturas empresariais e estabelecimentos prisionais.....	393
Figura III.29- ANPC e entidades e instituições governamentais.....	394
Figura III.30- Entidades de justiça e segurança.....	395
Figura III.31- Armazéns de alimento e grandes lojas.....	396
Figura III.32- Restauração	397
Figura III.33- Farmácias e centros de enfermagem	398
Figura III.34- Plataformas logísticas	399
Figura III.35- Rede de Postos de vigia.....	400

LISTA DE ACRÓNIMOS

Lista de Acrónimos	
AE	Autoestrada
AFOCELCA	Agrupamento complementar de empresas do grupo Soporcel e do grupo ALTRI
AHB	Associação Humanitária de Bombeiros
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
AMN	Autoridade Marítima Nacional
ANA	ANA Aeroportos de Portugal
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias
ANBP	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
ANCTM	Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agente de Proteção Civil
ARS	Administração Regional de Saúde
BAL	Base de Apoio Logístico
BRIPA	Brigadas de Proteção Ambiental
CADIS	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital
CAOP	Carta Administrativa Oficial de Portugal
CAPIC	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
CB	Corpo de Bombeiros
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro

Lista de Acrónimos	
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CDSS	Centro Distrital de Segurança Social
CM	Câmara Municipal
CMA	Centro de Meios Aéreos
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CODIS	Comandante Operacional Distrital
COM	Comandante Operacional Municipal
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CONAC	Comandante Operacional Nacional
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Command Post Exercise
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DGT	Direção-Geral do Território
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
DNAR	Direção Nacional de Administração de Recursos
DNB	Direção Nacional de Bombeiros
DNPGR	Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos
DVI	Disaster Victim Identification Team
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
ECT	Equipas de Combate Terrestre
EDP	EDP Energias de Portugal, S.A.
EGIC	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
EM	Estrada Municipal
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
EN	Estrada Nacional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAP	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial

Lista de Acrónimos	
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais
ESO	Esquema de Sustentação Operacional
FFAA	Forças Armadas
FEPC	Força Especial de Proteção Civil
FS	Forças de Segurança
GDH	Grupo Data-Hora
GIPS	Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro
GNR	Guarda Nacional Republicana
HF	High Frequency
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
INMLCF, I.P.	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Itinerário Principal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRN	Instituto de Registos e Notariado
IPST	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
ISEPC	Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil
JF	Junta de Freguesia
LIVEX	Live Exercise
MP	Ministério Público
MV-S	Serviço Móvel de Satélite
NecPro	Necrotério Provisório
NCAPSE	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência
NEM	Núcleo de Emergência Médica
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OEA	Organismo e Entidade de Apoio

Lista de Acrónimos	
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PDE	Plano Distrital de Emergência
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Municipal
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PSP	Polícia de Segurança Pública
REFER	Rede Ferroviária Nacional
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REN	Redes Energéticas Nacionais
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGIF	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMM	Serviço Móvel Marítimo
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre

Lista de Acrónimos	
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UHF	Ultra High Frequency
ULPC	Unidade Local de Proteção Civil
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VHF	Very High Frequency
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Legislação Estruturante
• Lei 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna
• Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil
• Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
• Lei 65/2007, de 12 de novembro e Decreto-Lei 44/2019, de 1 de abril, que a republicou – define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil
• Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil 30/2015, de 07 de maio - Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil
Legislação Orgânica
• Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna
• Decreto-Lei 45/2019, de 1 de abril – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
• Lei 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
• Decreto-Lei 22/2006, de 2 de fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana
• Lei 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública

• Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2014, de 29 de agosto – Lei de Defesa Nacional
• Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 6/2014, de 1 de setembro - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
• Decreto-Lei 186/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Exército
• Decreto-Lei 187/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Força Aérea
• Decreto-Lei 185/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica da Marinha
• Decreto-Lei 44/2002, de 2 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 235/2012, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional
• Lei 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional
• Decreto-Lei 40/2015, de 16 de março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional da Aviação Civil
• Decreto-Lei 240/2012, de 6 de novembro – Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
• Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.
• Decreto-Lei 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde
• Decreto-Lei 34/2012, de 14 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
• Decreto-Lei 166/2012, de 31 de julho – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
• Decreto-Lei 39/2012, de 16 de fevereiro – Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação
• Decreto-Lei 83/2012, de 30 de março – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social
• Decreto-Lei 281/2007, de 7 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa
• Decreto-Lei 228/2012, de 25 de outubro – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

• Decreto-Lei 56/2012, de 12 de março – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente
• Decreto Regulamentar 31/2012, de 13 de março – Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
• Decreto-Lei 43/2019, de 29 de março – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
• Decreto-Lei 8/2017, de 9 de janeiro – Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar
• Decreto-Lei 68/2012, de 20 de março – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
• Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei 48/2009, de 4 de Agosto, e pelo Decreto-Lei 249/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses
• Lei 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros
• Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros
• Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil 19734/2009, de 28 de agosto – Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos
• Decreto-Lei 184/2014, de 29 de dezembro – Lei Orgânica do Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA)
Legislação Técnico-Operacional
• Despacho 3317-A/2018, de 3 de abril – Sistema de Gestão de Operações
• Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional
• Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência
• Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
• Decreto Regulamentar 86/2007, de 12 de dezembro – Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia

• Portaria 1358/2007, de 15 de outubro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente
• Decreto-Lei 43/2002, de 2 de março – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional
• Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres
• Decreto-Lei 253/95, de 30 de setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo
• Decreto-Lei 15/94, de 22 de janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo
• Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência
Legislação Concorrente
• Lei 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas
• Decreto-Lei 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias
• Decreto-Lei 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais
• Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei 114/2011 de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei 83/2014, de 23 de maio – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
• Resolução do Conselho de Ministros 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)
• Decreto-Lei 224/2015, de 9 de outubro - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios
• Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
• Decreto-Lei 21/2018, de 28 de março – Regulamento de Segurança de Barragens

• Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas
• Decreto-Lei 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, "Intervenção", da Diretiva 96/29/EURATOM
• Decreto-Lei 165/2002, de 17 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 215/2008, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei 156/2013, de 5 de novembro – Proteção contra Radiações Ionizantes
• Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro – Aprova o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas
• Decreto-Lei 112/2002, de 12 de abril – Aprova o Plano Nacional da Água
• Lei 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
• Lei 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
• Lei 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico
• Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro – Código dos Contratos Públicos
• Decreto-Lei 91/2015, de 29 de maio - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal.
Legislação Diversa
• Resolução 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil • Resolução 22/2009, de 23 de outubro – Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes
Comunicações
• Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação

• Lei 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei 51/2011, de 13 de setembro, posteriormente alterada pela Lei 10/2013, de 28 de janeiro e pela Lei 42/2013, de 3 de julho – Lei das comunicações eletrónicas
• Lei 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei 160/2013, de 19 de dezembro – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional
• Decreto-Lei 448/99, de 4 de novembro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei 160/2013, de 19 de novembro – Bases da concessão do serviço postal universal
• Decreto-Lei 53/2009, de 2 de março - Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum
• Decreto-Lei 47/2000, de 24 de março – Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão

OUTRAS REFERÊNCIAS

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais da ANEPC

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

Atualizações do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Lisboa					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1	PDE de Lisboa	2000		CNPC	
2	Revisão do PDEPC (totalidade do Plano)	2019		CNPC	

REGISTO DE EXERCÍCIOS

Registo de Exercícios do Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de ...								
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							



MINISTÉRIO DA
ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE LISBOA

PARTE I – Enquadramento



1. Introdução

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Lisboa (adiante referido como PDEPC de Lisboa ou simplesmente Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do distrito de Lisboa.

Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o distrito de Lisboa. Com uma área de 2.761 km² é constituído por 16 municípios: Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca. A norte tem fronteira com o distrito de Leiria e a sul com o distrito de Setúbal. Converte ainda a Leste com o distrito de Santarém (Figura I.1).

O diretor do Plano é o Secretário de Estado da Proteção Civil, com possibilidade de delegação, em caso de ausência ou impedimento. Compete ao Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, assegurar a direção, coordenação e controlo do PDEPC de Lisboa e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O PDEPC de Lisboa foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução nº30/2015 de 7 de maio) e seguiu o disposto no artigo 50º da Lei 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da



Proteção Civil), na redação dada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro.



Figura I.1 - Divisão administrativa do distrito de Lisboa por concelhos
(fonte: CAOP - DGT, 2013)

Neste contexto, o PDEPC de Lisboa articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, com os Planos Distritais de Emergência dos distritos vizinhos (Leiria, Santarém e Setúbal) e com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil do distrito de Lisboa os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de



operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de Maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Setúbal entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

2. Finalidade e Objetivos

- O PDEPC de Lisboa regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:
 - Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
 - Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
 - Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
 - Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;



- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo a que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

3. Tipificação do Risco

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado			Seca		Onda Calor
	Médio-alto			Inundações InundGalgCost AcRodov	MovMassa IncUrb IncCentHist	



	Médio		EC_Arribas	EC_PraiasDunas AcFerrov AcFluv TTMP	Cheias IncFlorestais SubstPerigosas	
	Médio-baixo				InfraFix_TPP Col_TPI Col_EdUC EmerRadio	Sismos AcAéreos
	Baixo					Tsunamis RuptBarragens

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

InundGalgCost - Inundações e Galgamentos costeiros; **MovMassa** - Movimentos de massa em vertentes; **EC_PraiasDunas** - Erosão costeira: destruição de praias e sistemas dunares; **AcRodov** - Acidentes rodoviários; **AcFerrov** - Acidentes ferroviários; **AcFluv** - Acidentes fluviais; **AcAéreos** - Acidentes aéreos; **TTMP** - Transporte terrestre de mercadorias perigosas; **InfraFix_TPP** - Infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos; **IncUrb** - Incêndios urbanos; **IncCentHist** - Incêndios em centros históricos; **Col_TPI** - Colapso de túneis, pontes e infraestruturas; **RuptBarragens** - Rutura de barragens; **SubstPerigosas** - Substâncias perigosas; **Col_EdUC** - Colapso de edifícios de utilização coletiva; **EmerRadio** - Emergências radiológicas; **IncFlorestais** - Incêndios florestais.

4. Critérios para Ativação

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do Plano recai sobre a Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC) de Lisboa.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que poderá determinar a ativação do Plano, a Comissão Distrital de Proteção Civil poderá reunir com a presença de apenas de um terço dos elementos da comissão, sendo



a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário.

A ativação do PDEPC de Lisboa é imediatamente comunicada ao Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC) e aos Comandos Distritais de Operações de Socorro dos distritos limítrofes (Leiria, Santarém e Setúbal), através do Comandante Operacional de Agrupamento Distrital do Sul e aos Serviços Municipais de Proteção Civil do distrito, pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil ou por escrito, através do correio eletrónico).

A publicitação da ativação/desativação do PDEPC de Lisboa será efetuada através dos órgãos de comunicação social (listados em III-2) e do sítio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (<http://www.prociv.pt>).

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PDEPC de Lisboa será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do distrito e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PDEPC de Lisboa poderá ser ativado nas seguintes situações:

- **Critérios Gerais**
- Declaração da situação de contingência para a totalidade ou parte da área do distrito;
- Ativação simultânea de três ou mais PMEPC do distrito;



- Efeitos significativos e diretos na população do distrito provocando mais de 150 desalojados, 100 feridos ou 20 mortos;
- Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 10% do território do distrito;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, em mais de 3 municípios;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 24 horas) em mais de 3 municípios;
- Em qualquer outra situação em que, não obstante não se verificar nenhum dos critérios anteriores, seja entendimento da CDPC de Lisboa ser necessária e pertinente a ativação do plano face à situação operacional em curso.

- **Critérios específicos**

- Evento sísmico sentido no distrito com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
- Necessidade de reforço dos meios do distrito de Lisboa quando excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e/ou Concelhos Limítrofes e do Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve;
- Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei 150/2015,



quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo e/ou do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do município respetivo;

- Incêndio rural/ florestal ou conjunto de incêndios rurais/florestais que tenha excedido 24 horas de duração por dominar e/ou cuja área ardida ultrapasse 2000 hectares;
- Cheia/inundação com caudal registado em uma hora superior a 20 m³/s, que cause isolamento ou que obrigue à evacuação de população superior a 1000 habitantes em questão;
- Incêndio urbano ou conjunto de incêndios urbanos em centros históricos com mais de 30 % de património envolvido;
- Rotura em conduta do gasoduto com libertação de gás para atmosfera em que afete no mínimo dois municípios.

Esta tipificação de critérios não impede que o PDEPC de Lisboa possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no Plano poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade a CDPC de Lisboa desativa o PDEPC de Lisboa, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.